CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 334/2025

AUTOR: Eliete Paraguassu

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos do Município de Salvador".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 334/2025, de autoria da vereadora Eliete Paraguassu, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos do Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita.

A Supervisão de Análise e Pesquisa, verificou e apontou a existência das seguintes proposições em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça, que também dispõem sobre a criação de salas de amamentação:
PLE-40/2025, que "dispõe sobre a criação de espaços, em estabelecimentos de grande público, com poltronas, para fins de aleitamento materno"
PLE-128/2025, que "cria incentivos à implantação de sala de apoio à amamentação em edificações de uso não residencial".
Apontou também, a existência da Lei nº 9.473/2019, que assegura o direito ao aleitamento em estabelecimentos de uso coletivo públicos e privados.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 334/2025.**

Sala das Comissões, de março de 2026.

Rodrigo Amaral
Relator

Mauricio Trindade

Júlio Santos

Paulo Magalhães Jr.

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 14 / 04 / 2026